



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2481 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 08/08/07, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

CPF: 044.549.926-59

Dispõe sobre Aquisição de bem imóvel, Indenização de benfeitorias, Abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 300.000,00 às dotações do orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra, bem como indenizar as benfeitorias realizadas no seguinte imóvel: Prédio Escolar localizado na Praça Treze de Maio, nº 602, nesta cidade, de propriedade da CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pessoa jurídica de direito privado devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19.

§1º. O imóvel é composto por duas áreas, uma de 1.454,00 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), onde está localizado o prédio da escola, registrado no Serviço Registral Knop, Registro Geral de Imóveis, na Comarca de São João Nepomuceno, sob o nº 9.380, livro 3-F, fls. 117, e uma área de 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), onde estão localizados: quadra de esportes, vestiários e banheiros, registrada no Serviço Registral Knop na Comarca de São João Nepomuceno, sob o nº 14.916, Livro 3-K, fls. 62.

§2º. O valor total da transação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão pagos em vinte parcelas consecutivas e mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir da data de assinatura da escritura pública de alienação, podendo o Executivo, havendo disponibilidade financeira, antecipar o pagamento das parcelas vincendas, ou até mesmo quitar integralmente a obrigação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao bem imóvel adquirido a seguinte denominação: “Escola Municipal Dr. Augusto Glória”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de 300.000,00 (trezentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno
Unidade 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Sub Unidade 02 - FUNDEF

12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.005	Qualidade em Educação		
12.361.005.1.0026	Escola Municipal Dr. Augusto Glória		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis -----	R\$	35.000,00
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.005	Qualidade em Educação		
12.361.005.1.0026	Escola Municipal Dr. Augusto Glória		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições -----	R\$	215.000,00
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.005	Qualidade em Educação		
12.361.005.1.0026	Escola Municipal Dr. Augusto Glória		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente -----	R\$	20.000,00
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.005	Qualidade em Educação		
12.361.005.1.0026	Escola Municipal Dr. Augusto Glória		
4.4.90.51	Obras e Instalações -----	R\$	30.000,00
Total Geral -----		R\$	300.000,00

Art. 4º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o excesso de arrecadação apurado na forma no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 08 de agosto de 2007.


JOSÉ MARIA RIBEIRO SAMPAIO
Prefeito Municipal em Exercício